

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA NA MODALIDADE RELATÓRIO
AMBIENTAL SIMPLIFICADO Nº 001/2024
Processo nº 0041/2023**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Complementar nº 140/2011 e considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, concede a **FRANCISCO DE BIASE – CPF Nº 245.262.408-00** a Licença Ambiental Simplificada na modalidade Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), para o funcionamento das atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, enquadradas na DN COPAM Nº 213/2017 sob os códigos G-01-03-1, G-02-07-0 e G-02-12-7, desenvolvidas nas Fazendas Mata Velha/Bebedouro/Santa Lúcia/Córrego da Mata Velha – Matrículas 8.578, 8.075, 4.582 e 5.460.

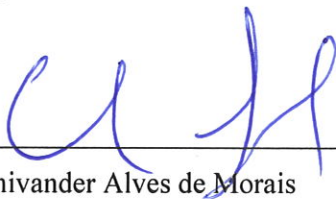
Com Condicionantes

Condicionantes apresentadas em anexo, junto ao Parecer Técnico.

Esta Licença não exige o requerente a obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas, autorização para intervenção em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como, da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Validade de 6 ano(s) e 08 mês(es) e 29 dia(s), com vencimento em 28/10/2030, conforme Licença anterior nº 4.631.

Canápolis, 30 de Janeiro de 2024.



Enivander Alves de Moraes
Prefeito Municipal de Canápolis

Esta Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: sec.agricultura2021@hotmail.com · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições
Dr. Sandoval Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 · Canápolis - MG

Parecer Técnico nº 03/2024 referente a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Relatório Ambiental Simplificado nº 001/2024 – Processo nº 0041/2023

O empreendedor Francisco de Biase, pessoa física, residente à Av. Dr. Luiz Carlos Bianchi, nº 3.205 – Condomínio Santa Helena, bairro Distrito de Bonfim Paulista, no município Ribeirão Preto/SP, pretendendo continuar a desenvolver a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, passando a área agricultável de 350 ha para 600 ha e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, passando a área de pastagem de 500 ha para 60 ha e ainda continuar com a atividade de Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede, sem alteração de área, continuando 0,5 ha, no empreendimento Fazenda Mata Velha/Bebedouro/Santa Lúcia/Córrego da Mata Velha – Matrículas 8.578, 8.075, 4.582 e 5.460, no município de Canápolis/MG.

No dia 23/10/2023, formalizou, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), o qual recebeu a numeração de abertura de processo, nº 00041/2023. As atividades já desenvolvidas, uma com aumento de área, outra com redução de área e outra com permanência de área, tornam esta uma licença de ampliação do empreendimento, sendo identificadas pela Deliberação Normativa nº 213/2017 pelos códigos G-01-03-1, G-02-07-0 e G-02-12-7, respectivamente, classificadas como classe 3. De acordo com as informações prestadas a área explorada não possui nenhum fator locacional resultante.

De acordo com as informações prestadas, há moradores na área e, portanto, há geração de resíduos sólidos e de efluentes domésticos. Com relação aos tratos culturais, estes serão preparados, seguindo especificações do responsável. As embalagens de agrotóxicos e de adubos deverão destinadas corretamente.

Conforme as informações há captações de água no imóvel, conforme cadastros de usos insignificantes apresentados. Os processos erosivos provindos das atividades deverão ser controlados com a utilização de práticas adequadas.

Sem mais, relata-se que nenhum impacto relevante relacionado a atividade foi identificado, o que torna este parecer favorável à concessão da Licença Ambiental solicitada, em vinculação a Licença anterior nº 4.631.

CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada na modalidade Relatório Ambiental Simplificado para o empreendedor **FRANCISCO DE BIASE**, o qual irá desenvolver as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área útil de 600 ha, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” em uma área de pastagem de 60 ha a “Aqüicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede” em uma área inundada de 0,5 ha no empreendimento Fazenda Mata Velha/Bebedouro/ Santa Lúcia/Córrego da Mata Velha – Matrículas 8.578, 8.075, 4.582 e 5.460, no município de Canápolis/MG, **pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da licença anterior**, desde que vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, assim como em cumprimento da legislação vigente.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados. Entretanto não se exime o empreendedor, assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Canápolis, 29 de Janeiro de 2024.

Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada na modalidade Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) do empreendimento FAZENDA MATA VELHA/BEBEDOURO/SANTALÚCIA/CÓRREGO DA MATA VELHA – MATRÍCULAS 8.578, 4.582, 8.075 E 5.460, do empreendedor FRANCISCO DE BIASE.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar renovação dos Cadastros de Usos Insignificantes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar SEMESTRALMENTE o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar, SEMESTRALMENTE , o comprovante de destinação ambientalmente correta das embalagens de agrotóxicos utilizados gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar, SEMESTRALMENTE , o comprovante de destinação ambientalmente correta dos Resíduos de Saúde e dos Resíduos perigosos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar, ANUALMENTE , o comprovante de destinação dos Efluentes e Águas residuárias gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.

OBSERVAÇÕES:

- Os prazos são contados a partir da data de concessão da Licença Ambiental.
- É expressamente proibido o uso de fogo para limpeza de área e atividades afins, sem a devida autorização para uso do mesmo.

- Os dados deverão ser apresentados conforme exigidos no Sistema MTR ou alternativamente, poderá ser apresentada a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.
- Os resíduos sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG, são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.